



Processo Administrativo n° 10/21724  
CO8

SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONVÊNIO Nº 4255

LIVRO Nº 37

FLS. 1173/1176

AUTOS Nº 244.622/DER/2006 – 2º Volume DATA 30/06/2008

Convênio que entre si celebram o Departamento de Estradas de Rodagem - DER e o Município de Campinas, objetivando a execução das obras e serviços de duplicação da avenida Comendador Aladine Selmi (Estrada dos Amarais) no trecho compreendido entre a rotatória da Rodovia D. Pedro I no Jardim São Marcos e a rua São Francisco Xavier no Bairro San Martin, divisa com o município de Sumaré, com extensão de 3.626,79m.

O Departamento de Estradas de Rodagem, doravante denominado DER, neste ato representado pelo Engenheiro Delson José Amador, Superintendente do DER/SP, -RG nº 4.496.949, nos termos do parágrafo único, do artigo 2º, do Regulamento Básico do DER, aprovado pelo Decreto nº 26.673, de 28 de janeiro de 1987, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 44.806, de 30 de março de 2000 e o município de Campinas, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo seu Prefeito Hélio de Oliveira Santos, RG nº 4.420.442, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 13.198, de 14 de Dezembro de 2007, têm entre si, justo e acertado, celebrar o presente Convênio, com as Cláusulas que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a execução das obras e serviços de duplicação da avenida Comendador Aladine Selmi (Estrada dos Amarais) no trecho compreendido entre a rotatória da Rodovia D. Pedro I no Jardim São Marcos e a rua São Francisco Xavier no Bairro San Martin, divisa com o município de Sumaré, numa extensão de 3.626,79m, no Município de Campinas, conforme Plano de Trabalho de fls.(16/18) que o integra.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO DER

- I - fornecer o projeto executivo para a execução do objeto deste Convênio, quantitativos e o orçamento estimativo da obra, e respectivo cronograma de desembolso;
- II - transferir ao MUNICÍPIO, a quantia limite de R\$ 5.250.000,00 (cinco milhões, duzentos e cinquenta mil reais) para a execução do objeto deste Convênio;
- III - fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos, bem como acompanhar e supervisionar a execução, de responsabilidade técnica exclusiva do MUNICÍPIO, das obras e serviços objeto deste Convênio.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I - executar sob sua responsabilidade o objeto da CLÁUSULA PRIMEIRA, nos prazos e nas condições estabelecidas, observando a legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;
- II - liberar as áreas necessárias as obras e serviços, de modo que não ocorram retardamento na sua execução, bem como implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, tudo às suas expensas;
- III - promover, a suas expensas, a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços;
- IV - responder pelos danos causados a terceiros e a propriedade alheia decorrentes da execução das obras e serviços, salvo se tais danos advieram de atuação dolosa ou culposa do executor;
- V - apresentar contas ao DER da aplicação dos recursos fornecidos no objeto do Convênio, por períodos conforme detalhado na CLÁUSULA SEXTA;
- VI - no caso do custo da execução das obras e serviços mencionados superarem o valor deste Convênio,



SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

800  
100

---

responsabilizar-se pelo custo adicional;

VII - submeter à aprovação do DER, com antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas;

VIII - colocar à disposição do DER a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização para o bom cumprimento deste Convênio;

IX - garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do DER, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos, observada a legislação incidente;

X - elaborar, a suas expensas, os estudos ambientais necessários com a finalidade de obter as respectivas licenças para o empreendimento;

XI - liberar as áreas de empréstimo e/ou bota foras necessárias para execução das obras e serviços.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do presente Convênio é estimado em até R\$ 5.250.000,00 (cinco milhões, duzentos e cinqüenta mil reais), cabendo ao DER repassar os recursos de até R\$ 5.250.000,00 (cinco milhões, duzentos e cinqüenta mil reais) e ao MUNICÍPIO, a contrapartida no montante necessário para cumprir sua parte na avença.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I - o DER, no exercício de 2008/2009, aplicará recursos financeiros no valor de R\$ 5.250.000,00, (cinco milhões, duzentos e cinqüenta mil reais), e classificados na Estrutura Funcional Programática 26.782.1606.1114.0000, natureza da despesa 44.40.51.

II - para os próximos exercícios, durante a vigência deste Convênio, se for o caso, o DER terá reservado, em seu orçamento, os recursos financeiros necessários à execução deste ajuste.

III - o MUNICÍPIO, no exercício de 2008/2009 aplicará recursos financeiros necessários para cumprir sua parte na avença, que onerarão a Categoria Econômica e a Classificação Funcional-Programática 20106.15.451.30081133.449051 e para os exercícios futuros, se for o caso, deverá garantir, em seu orçamento, a verba necessária à realização do objeto previsto neste acordo.

§ 1º - Os valores do DER e do MUNICÍPIO poderão ser suplementados através de termos aditivos, de conformidade com as necessidades e a disponibilidade financeira dos partícipes, respeitada a legislação pertinente.

§ 2º - O saldo financeiro deste Convênio, enquanto não utilizado, será obrigatoriamente aplicado em caderneta de poupança de instituição oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos de aplicação da dívida pública, quando a utilização do mesmo verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 3º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 4º - Os recursos transferidos não aplicados na execução do objeto deste Convênio deverão ser devolvidos em valores atualizados na forma estabelecida no artigo 116, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio.



2010

SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

**CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS - LIBERAÇÃO**

I - as despesas que o DER e o MUNICÍPIO vierem a realizar para atender ao objeto deste Convênio serão feitas conforme a rotina de cada entidade e serão autorizadas no procedimento próprio, correndo à conta de alíneas próprias de seus orçamentos;

II - a liberação dos recursos pelo DER será efetuada em parcelas, através de depósito em conta vinculada em nome do respectivo MUNICÍPIO no Banco Nossa Caixa S.A., Agencia 0003-5, conta corrente nº 13-000802-9 conforme condições a seguir:

a) 1º parcela: no valor de R\$ 218.750,00 (duzentos e dezoito mil, setecentos e cinqüenta reais), a ser repassada em até 30 dias, após a assinatura do Convênio;

b) 2ª até a 12ª parcela: nos valores de R\$ 457.386,36, (quatrocentos e cinqüenta e sete mil, trezentos e oitenta e seis reais e trinta e seis centavos), a serem repassadas ao término de cada período mensal e mediante a aprovação de contas relativas à parcela anterior, em conformidade com o cronograma físico-financeiro de fls. 16/18.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser feita pelo MUNICÍPIO ao DER mensalmente, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

O MUNICÍPIO, se deixar de cumprir com sua parte no ajuste, será considerado inadimplente e, consequentemente, estará impedido de participar de novos Convênios, até o cumprimento das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA NONA - DA ADIÇÃO E DA MODIFICAÇÃO**

Este Convênio poderá ser alterado pelos signatários, por meio de termos de aditamento, para adequações financeiras ou eventuais ajustes de execução do Plano de Trabalho, desde que não impliquem alterações do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência do presente Convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de sua assinatura, projetando seu término para \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, com eficácia a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio e mútuo consentimento, até o máximo de 60 (sessenta) meses, e, em conformidade com a DTM-SUP/DER-007 de 29/4/99.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS REPRESENTANTES DOS PARTÍCIPES**

Ficam designados os representantes técnicos dos partícipes para coordenarem e fiscalizarem os trabalhos objeto deste Convênio.

I - pelo DER - Engº José Luiz Fuzaro Rodrigues, prestando contas mensalmente do andamento das obras ao Diretor da Regional;

II - pelo MUNICÍPIO - Engº Celito Seixlack - CREA nº 34.502/D.

10



011

**SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

**Parágrafo Único - Os participes poderão, a seu critério, substituir seus representantes, desde que comuniquem previamente ao outro convenente.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

I - os participes poderão rescindir o presente Convênio, pelo inadimplemento de quaisquer cláusulas, respondendo o participante inadimplente pelos prejuízos que causar;

II - este Convênio poderá ser denunciado por desinteresse de qualquer dos participes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III - os representantes legais dos participes são autoridades competentes para rescindir ou denunciar este Convênio

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO**

I - o presente Convênio é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, e pela Lei Estadual nº 6.554, de 22 de novembro de 1989, no que couber;

II - Para as questões suscitadas na execução do presente instrumento, e não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ENCERRAMENTO**

Ter-se-á por encerrado o presente Convênio, independentemente da celebração de termo, com a satisfação de seu objeto e das demais condições estabelecidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO LOCAL**

Lavrado em via única, na Diretoria de Planejamento do DER, situado na Avenida do Estado nº 777, que, lido e achado conforme, é assinado pelos participes, e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

DELSON JOSÉ AMADOR

Superintendente do DER

**Testemunhas**

Nome Pedroso Silveira Skarpeit  
RG 14.359.634  
CPF 115.452.357-05

HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal de Campinas

Nome Gabriela Moraes Lima  
RG 40.734.484-5  
CPF 386.610.422-38



SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

**ORGÃO:** DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo

**CONVENENTE:** Sr. Hélio de Oliveira Santos

**MUNICÍPIO:** Campinas

**CONVENIO:** 4255

**OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto a duplicação da avenida Comendador Aladine Selmi (Estrada dos Amarais) no trecho compreendido entre a rotatória da Rodovia D. Pedro I no Jardim São Marcos e a rua São Francisco Xavier no Bairro San Martin, divisa com o município de Sumaré, numa extensão de 3.626,79m, no Município de Campinas

**MODALIDADE:** Repasse de Verba

|                                 |   |
|---------------------------------|---|
| <b>Nome</b>                     | Delson José Amador  |
| <b>Cargo</b>                    | Superintendente   |
| <b>RG n°</b>                    | 4.496.949/SSP/SP  |
| <b>Endereço Residencial (*)</b> | Alameda das Seringueiras, 218-Aldeia da Serra – Santana do Parnaíba/SP – Cep: 06519-325 |
| <b>Endereço Comercial (*)</b>   | Av. do Estado, 777 – 3º andar ala “A”   |
| <b>Telefone</b>                 | (11) 3311-9452  |
| <b>E-mail</b>                   | delson@sp.gov.br  |

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**ÓRGÃO PÚBLICO:** DER – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo

**ENTIDADE CONVENIADA:** Prefeitura Municipal de Campinas

**CONVÊNIO N°:** 4255

**OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto a duplicação da avenida Comendador Aladine Selmi (Estrada dos Amarais) no trecho compreendido entre a rotatória da Rodovia D. Pedro I no Jardim São Marcos e a rua São Francisco Xavier no Bairro San Martin, divisa com o município de Sumaré, numa extensão de 3.626,79m, no Município de Campinas.

Na qualidade de Convenente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes e doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº709, de 14 de janeiro de 1993 , iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 30 de junho de 2008.

  
Delson José Amador  
Superintendente do DER

  
Hélio de Oliveira Santos  
Prefeito de Campinas

27/



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

**TERMO DE RETI-RATIFICAÇÃO Nº - 045 - LIVRO Nº - 39 - FLS. - 049 -  
Autos: Nº 244.622/DER/2006 - 2º Volume**

**DATA: 11/06/1**

Primeiro Termo de Reti-Ratificação ao convênio nº 4255/08, de 30/06/08, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e o Município de Campinas.

**CLÁUSULA I - DAS PARTES E DAS REPRESENTAÇÕES**

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, representado pelo seu Superintendente Engº Delson José Amador e o Município de Campinas, representado por seu Prefeito, Sr. Hélio de Oliveira Santos.

**CLÁUSULA II - DA AUTORIZAÇÃO**

Do Sr. Superintendente do DER, consoante despacho exarado à fls. 97 , do Autos nº 244.622/DER/2006 – 2º Volume.

**CLÁUSULA III - DA RETIFICAÇÃO**

A Cláusula 10 - Do Prazo e Da Prorrogação - do Convênio nº 4255/08, passa a ter a seguinte redação:

"O prazo de vigência deste instrumento é de 48 (quarenta e oito) meses, contado da data de sua assinatura, projetando seu término para 30/06/2012, com eficácia a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio, e mútuo consentimento, até o máximo de 60 (sessenta) meses, e, em conformidade com a DTM-SUP/DER-007, de 29/04/1999".

**CLÁUSULA IV - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Convênio nº 4255/08, que não colidam com o presente Termo.

Lavrado em via única, na Diretoria de Planejamento, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, situado na Avenida do Estado nº 777 que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e testemunhas nomeadas.

Engº Delson José Amador  
Superintendente do DER

Hélio de Oliveira Santos  
Prefeito Municipal de Campinas

**TESTEMUNHAS:**

Edgard Conca  
Nome \_\_\_\_\_  
R.G. 3762.357-6  
C.P.F. 222.270-110-610

Ricardo  
Nome Ademir Rocheira  
R.G. 2038425  
C.P.F. 154.052-24-018